



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 18 /2015

Publicado no D.O.U.

Dia: 18 / 6 /2015

Página: 121

Seção: 03

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR
INTERMÉDIO DA SUA
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
ARMAZEM DIGITAL
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO
LTDA.

PROCESSO N.º 02000.000850/2015-28

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **FAUZE MARTINS CHEQUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n. 150.807.811-49, portador do RG n. 1.257.149, SSP/DF, nomeado pela Portaria n. 607 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2, do DOU, de 25 de fevereiro de 2011, com delegação de competência na Portaria n. 83/2009-SECEX/MMA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARMAZEM DIGITAL COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na SC/Norte Quadra 01, Bloco F n. 79, Sala 211, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.711-905, CNPJ n. 02.038.465/0001-67, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **LUCIANA ALBUQUERQUE DE FREITAS**, RG N. 2.603.662 SSP/DF e CPF n. 028.005.991-46, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, no Edital do **Pregão Eletrônico n. 06/2015** e em observância ao dispositivo da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e n. 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de *clipping* eletrônico diário, constituído por matérias internacionais, nacionais e regionais de mídia eletrônica (TV e rádio), com rastreamento durante 24 (vinte e quatro) horas das notícias publicadas/veiculadas direta ou indiretamente sobre meio ambiente e seus diferentes aspectos, nas esferas federal, estadual, municipal e regional ou outras do interesse do Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

- **Item 3: Matérias internacionais, nacionais e regionais de mídia eletrônica (TV e rádio).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta mediante empreitada por menor preço por item, conforme inciso II, alínea b, art. 10 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A descrição dos serviços e os critérios de recebimento e aceitação do objeto deste contrato, bem como a fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

3.2. A entrega do objeto deste contrato será no local descrito abaixo, a partir da data de sua assinatura:

Assessoria de Comunicação Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, sala 541

Asa Sul, Brasília-DF. CEP: 70068-900.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 29.472,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois) reais, sendo:

4.1.1. Valor Mensal R\$ 2.456,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis) reais.

4.1.2. Valor Anual R\$ 29.472,00 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e dois) reais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

5.2. A garantia a que se refere o caput corresponderá a 2.5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato.

5.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a **CONTRATADA** deverá fazer o devido depósito na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1.º, inciso IV, do Decreto-Lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue a Divisão de Gestão de Contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

5.4. No caso apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 821, 827, 835, 837, 838, e 839, todos da Lei nº 9.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; 77 do Código de Processo Civil; cujo documento deverá ser entregue a Divisão de Gestão de Contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

5.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiária direta, única e exclusivamente, o **CONTRATANTE**, cujo original do documento deverá ser entregue na Divisão de Gestão de Contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

5.6. Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do Contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura deste Contrato, salvo se houver solicitação da **CONTRATADA** para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modificação da modalidade é de exclusiva liberalidade do **CONTRATANTE**.

5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

5.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência contratual.

5.9. A garantia será liberada ou restituída após o encerramento de seu prazo de vigência, conforme item anterior.

5.10. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** está obrigada a repor a quantia utilizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

5.11. No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;

bs

5.12. O **CONTRATANTE** não pagará juros nem correção monetária sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Plano Interno: 2000-SPOA

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2015NE800395

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir de 1º/06/2015**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Termo de Referência.
- b) Edital de Pregão nº 06/2015.
- c) Proposta final firmada da **CONTRATADA**, datada de 14/04/2015.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

103

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

9.6.1. não produziu os resultados acordados;

9.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

los

f

autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.18. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Agência 3476-2, Conta-Corrente nº 3476-2, Brasília - DF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade, dificuldade ou anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução deste contrato.

10.2. A execução do contrato deverá ser realizada por equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, composta por profissionais de Comunicação Social e Tecnologia da Informação e Comunicação.

10.3. Adequar o sistema de *Clipping* do sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**: SIMAT (Sistema de Monitoramento de Atores).

10.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

10.6. Substituir, se assim determinado pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem

los

6/12

imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.

10.7. Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas..

10.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**.

10.9. Fornecer fielmente os serviços solicitados, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização.

10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo referentes à execução do serviço.

10.11. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do serviço contratado, despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações, inclusive impostos, seguros, salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras relativas a pessoal, para o exercício da atividade objeto deste contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.12. Fazer e refazer serviços, quando eles apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.

10.13. A **CONTRATADA** não poderá deixar de fazer nenhum serviço contratado por alegação de falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

10.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais.

10.15. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto deste contrato. Se houver dúvidas referentes ao Termo de Referência, deverão ser comunicadas à ASCOM.

10.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da não observância das condições pactuadas, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

10.17. Manter um editor para supervisionar a seleção das notícias e escolher os destaques do dia. O editor, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO – cód. 2616), do Ministério do Trabalho e Emprego, é o profissional que edita textos e imagens para publicação e, para tanto, seleciona o que publicar, define pauta e planejamento editorial, coordena o processo de edição, pesquisa novos projetos editoriais, gerencia e participa da divulgação da obra. Fonte: Livro 1 CBO – Códigos, Títulos e Descrições (3ª edição, 2010) - <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/downloads.jsf>.

10.18. Manter o editor também em contato com a ASCOM/MMA para auxiliar na definição e ajustes do conjunto de palavras-chave, bem como para acompanhar a qualidade do serviço prestado.

10.19. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, um Preposto que tenha capacidade gerencial, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder os contatos com o fiscal do contrato designado, para acompanhamento dos serviços e tomar providências pertinentes, a fim de que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na prestação dos serviços.

los +

10.20. A **CONTRATADA** deverá fornecer também, os dados do Preposto, bem como do(s) responsável(is) pela edição diária dos serviços, constando o nome, telefones de contato (fixo e celular disponível 24h) e e-mail.

10.21. Cumprir fielmente as exigências estipuladas no Edital, seus anexos e neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desenvolver os serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados, depois da contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por intermédio do servidor especialmente designado para este fim, recusar mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos e neste contrato, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos, que, ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato.

11.6. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, bem como erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando deixar de atender qualquer indicação aqui constante.

II - Multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total, correspondente ao período de 30 (trinta) dias;

a.1) A multa será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, sem prejuízo de



indenização dos prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato;

c) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, portanto, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

III. Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o Ministério do Meio ambiente, nesse período;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. Constitui inexecução parcial dos serviços quando ocorrer:

12.2.1. O atraso na disponibilização do *clipping online*, respeitados os critérios estabelecidos no subitem 5.1.4.3 do Termo de Referência;

12.2.2. Ausência de matérias divulgadas pelos veículos de comunicação monitorados (Anexo 1 do TR) e/ou assuntos de pesquisa relacionados as palavras-chave (Anexo 2 do TR).

12.3. Constitui inexecução total dos serviços quando:

12.3.1. O sistema de *clipping* não se adequar ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**: SIMAT (Sistema de Monitoramento de Atores);

12.3.2. Ocorrer consecutivos atrasos na entrega do *clipping online*, sem justificativa plausível e/ou prévio aviso à **CONTRATADA**.

12.4. As possibilidades citadas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.3.1 e 12.3.2 caracterizam situações fáticas, ficando a critério do **CONTRATANTE**, caso ocorra outra situação, definir em qual categoria se enquadrar.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. É admissível recurso aos atos do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

14.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) A execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

15.2. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

15.3. Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 15.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

15.5. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto este contrato.

15.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 15.1.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, obedecidos os termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1 No interesse do **CONTRATANTE**, o valor deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme disposto nos § 1º e § 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

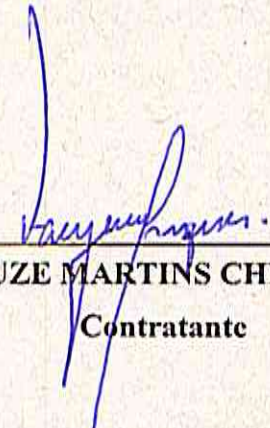
18.1. O **CONTRATANTE** é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

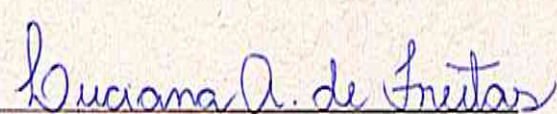
19.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 28 de maio de 2015.


FAUZE MARTINS CHEQUER

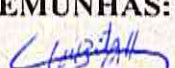
Contratante


LUCIANA ALBUQUERQUE DE

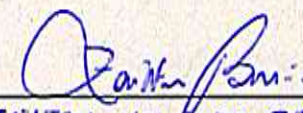
FREITAS

Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Lucas de Brito Andrade

CPF: 015.160.801-65


Nome: EAILTON HOLANDA BATALHA

CPF: 782.700.901-82



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2015 - UASG 280101

Nº Processo: 52100001027201580. Objeto: Renovação de assinatura do Banco de Dados TradeLawGuide. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Relatórios elaborados e comercializados pela TRADELAWGUIDE. Declaração de Inexigibilidade em 26/05/2015. MARIA APARECIDA PAIXÃO PISSANHA, Coordenadora-geral de Recursos Logísticos. Ratificação em 28/05/2015. JAIMÉ SILVA HILZOG, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 12.833,31. CNPJ CONTRATADA: Estrangeira TRADELAWGUIDE.

(SIDEC - 29/05/2015) 280101-00001-2015NE00052

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 24/2015 - UASG 183038

Nº Processo: 52400.015351/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente pregão tem por objeto Prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança ostensiva na propriedade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI localizada na SHIS/Sul, QI 3, Conjunto 06, Casa 11, Lago Sul, Brasília / DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/06/2015 de 10h00 às 17h00. Endereço: Rua Mayrink Veiga, Nº 09, 26º Andar RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/06/2015 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO DE PAULA LUIZ
Diretor

(SIDEC - 29/05/2015) 183038-18801-2015NE00017

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS, em exercício, pelo presente convoca o representante da empresa abaixo, por estar em lugar incerto e não sabido, a comparecer num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, na unidade administrativa COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS - CGAPI, localizada à Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1424 - Distrito Industrial, a fim de tratar de assunto relativo ao seu projeto industrial, aprovado na Suframa.

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO SUFRAMA
A. C. R. COMPONENTES ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA	08.672.589/0001-86	20.1248.01-8

Manaus, 26 de maio de 2015.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 8/2015

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.762/0001-74 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ - CNPJ: 33.663.683/0001-16. OBJETO: Continuidade do Reforço à Capacidade de Análise e Apoio à Sustentabilidade do Laboratório de Controle de Dopagem - LBCD - LADITIC/UFU/UFU - etapa 2015. DISPENSA: Os recursos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na Natureza de Despesa 31.90.39 Fonte 100, Plano de Trabalho 27.811.2015.141Q 0001.0005. DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2015. SIGNATÁRIOS: RICARDO LUIZ DE SOUZA - Secretário Executivo/ML - CPF: 134.077.518-60 e CARLOS ANTÔNIO LUIZ DA CONCEIÇÃO, Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - CPF: 380.078.517-04. Processo: 38701.000722/2015-31.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000002338201435. PREGÃO SIPEP Nº 6/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 0044120000180. Contratado: SÉRGIO MACHADO REIS - EPP. Objeto: Prestação de serviços de clipping eletrônico diário. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2015 a 01/06/2016. Valor Total: R\$21.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE000394. Data de Assinatura: 28/05/2015.

(SIDEC - 29/05/2015) 440001-00001-2015NE00001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/servicos/lembd>, pelo código 00032015060100121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12/06/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Informações gerais. As dúvidas a serem dirimidas por telefone (61) 2028-1164/1024, fax: (61) 2028-1758, serão, somente, aquelas de ordem estritamente informal. E-mail: DGLI@mma.gov.br.

HOMERO VASCONCELOS HENRIQUES
Pregoeiro

(SIDEC - 29/05/2015) 440001-00001-2015NE00001

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02501.090663/2014-12. Espécie: Contrato nº 015/2015/ANA. Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA. CNPJ nº 04.204.444/0001-08. Contratada: PROFIIL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA. CNPJ nº 03.164.966/0001-52. Objeto: Prestação de serviços de consultoria para apoiar a Contratante na elaboração do PIRH Paranaapanema, conforme especificações do Edital de Concorrência nº 002/ANA/2014 e seus Anexos. Valor: R\$ 2.899.161,00; Funcional Programática: 18.544.2026.20W1.0001; Fonte: 0183; Natureza da Despesa: 3.3.90.35; Nota de empenho extintivo: 2015NE000294, de 26/05/2015, no valor de R\$ 1.014.706,35; Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Vigência: 15 meses contados da data de sua assinatura; e Data da assinatura: 29/05/2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº 3/2015

Processo: 02001.001008/2015-01. Espécie: Termo de Doação Com Linco de Bem Móvel nº 3/2015 que entre si celebram o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e a Comunidade Terapêutica Renova Vida/GO, as bases e condições que se seguem e que reciprocamente aceitam. OBJETO: Doação de um Veículo Mitsubishi MMC L200 4X4 GL, Chassi 9XJNK1407C647126, Placa JJE 1227, cabine dupla, ano 2006/2007, cor branca, registrado sob o nº de patrimônio 213481 de propriedade do IBAMA, para a Comunidade Terapêutica Renova Vida/GO. ASSINATURA: Brasília/DF, 28/05/2015. MARIA RITA LORENZETTI DE CARVALHO, Diretora Substituta da DIPLAN/IBAMA. MATEUS SILVIO PAIS, Presidente da Comunidade Terapêutica Renova Vida/GO.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2015 - UASG 193114

Nº Processo: 02018000788201585. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de tintas e toners, originais ou similares, não reciclados, visando atender as necessidades da Superintendência Estadual do IBAMA/PA, da Gerência Executiva do IBAMA Maranhá/PA, Gerência Executiva do IBAMA Santarém/PA, e Escritório Regional de Altamira/PA, no referido exercício. Total de Itens Licitados: 00048. Edital: 01/06/2015 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Travessa Lomas Valentinus Nº 907 Pedreira - BELIM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/06/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Se for necessário a referida aquisição para atender os Setores do IBAMA/PA suas Unidades Descentralizadas.

HUGO AMÉRICO RUIFERT SCHAEGLER
Superintendente

(SIDEC - 29/05/2015) 193114-19211-2015NE00006

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2015

A Superintendência do IBAMA/PA torna público o resultado do pregão 03/2015 (SRP), cujo o objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de material de expediente para as Unidades do IBAMA situadas em Belém, Marabá e Santarém/agraram-se como vencedoras as empresas inscritas dos CNPJs 01.601.066/0001-08, 10.986.234/000103, 15.472.414/0001-90 e 17.854.608/0001-86, para Atos de Registro de Preços nos valores de R\$ 14.000,50 (grupos 1e2), R\$ 6.191,00 (grupos 3e7), R\$ 6.798,71 (grupo 6) e R\$ 38.778,825 (itens 71,141 e 209), respectivamente.

RAFAEL PINHEIRO MIRANDA
Pregoeiro

(SIDEC - 29/05/2015) 193099-19211-2015NE00006

